DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 612 de 10 de dezembro de 2018

SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 715/2024 de 21 de NOVEMBRO de 2024. 2

Este é um documento assinado digitalmente usando o certificado.
MUNICIPIO DE TALISMA:01612820000105 valido até **23/08/2025** em **Palmas - TO**.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 612 de 10 de dezembro de 2018

LEI MUNICIPAL Nº 715/2024 de 21 de NOVEMBRO de 2024.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, nos termos do Art. 22, da Lei nº. 4.320/64 de 17/03/1964 e dos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do Art. 165 (C.F.), do Art. 110, parágrafo 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Estadual e Art. 5º da Lei Complementar nº. 101/2000 de 04/05/2000 e ainda art. 88, Inc. VIII, alínea "c" da LOM – Lei Orgânica Municipal, APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de R$ 30.141.115,90 (Trinta Milhões, Cento e Quarenta e Um Mil Cento e Quinze Reais e Noventa Centavos), envolvendo recursos de todas as fontes, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da seguridade social, contemplando despesas d e apoio ao poder judiciário, todas as despesas do poder legislativo e Executivo, e todas as despesas dos Fundos Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º - O Orçamento Fiscal será detalhado, até o nível dos projetos e das Atividades, que acompanhará a Lei Orçamentária.

1º - Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados
osórgãos,as unidades, as funções, as sub-funções, os projetos e as atividades, e as operações especiais.

2º-
O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo às
normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no
parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita orçada e as despesas fixadas em valores iguais a R$ 30.141.115,90 (Trinta Milhões, Cento e Quarenta e Um Mil Cento e Quinze Reais e Noventa Centavos).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos municipais.

I – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	32.253.161,93
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	2.220.000,00
CONTRIBUICOES	97.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	130.150,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	29.766.011,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.190.353,97
ALIENAÇÃO DE BENS	225.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	965.353,97
DEDUÇÕES	(3.302.400,00)
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL- FUNDEB	(2.500.000,00)

COTA-PARTE DO ITR - FUNDEB	(40.000,00)
COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	(727.200,00)
COTA-PARTE DO IPVA - FUNDEB	(33.000,00)
COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS- FUNDEB	(2.200,00)
TOTAL DA RECEITA	**30.141.115,90**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R$ 30.141.115,90 (Trinta Milhões, Cento e Quarenta e Um Mil Cento e Quinze Reais e Noventa Centavos):

- – no Orçamento Fiscal, em R$ 22.567.833,23 (Vinte e Dois Milhões Quinhentos e Sessenta e Sete Mil e Oitocentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Três Centavos).
- – no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 7.573.282,67 (Sete Milhões, Quinhentos e Setenta e Três Mil e Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

1. PORFUNÇÕESDEGOVERNO

01	LEGISLATIVA	1.391.981,01
02	JUDICIARIA	293.939,28
04	ADMINISTRACAO	5.741.627,12
06	SEGURANÇA PUBLICA	18.540,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	1.670.487,07
10	SAUDE	5.902.795,60
12	EDUCAÇAO	8.070.109,88
13	CULTURA	87.550,00
15	URBANISMO	4.514.101,00
17	SEANEAMENTO	718.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	271.060,00
20	AGRICULTURA	257.500,00
25	ENERGIA	112.000,00
26	TRANSPORTE	154.500,00
27	DESPORTO E LAZER	458.814,94
28	ENCARGOS ESPECIAIS	440.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	38.110,00
TOTAL GERAL	**30.141.115,90**	

2. PORÓRGÃODEGOVERNO

Função	**Descriçãaãão**	**Valor**
CAMARA MUNICIPAL DETALISMA		
01	LEGISLATIVA	1.391.981,01
TOTAL DO ÓRGÃO	**1.391.981,01**	
PREFEITURA MUNICIPAL DETALISMA		
02	JUDICIARIA	293.939,28
04	ADMINISTRACAO	5.741.627,12
06	SEGURANÇA PUBLICA	18.540,00
15	URBANISMO	4.514.101,00
17	SANEAMENTO	718.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	271.060,00
20	AGRICULTURA	257.500,00
25	ENERGIA	112.000,00
26	TRANSPORTE	154.500,00
27	DESPORTO E LAZER	458.814,94
28	ENCARGOS ESPECIAIS	440.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	38.110,00
TOTAL DO ÓRGÃO	**13.018.192,34**	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10	SAUDE	5.902.795,60
TOTAL DO ÓRGÃO	**5.902.795,60**	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIASOCIAL		
08	ASSISTENCIA SOCIAL	1.670.487,07
TOTAL DO ÓRGÃO	**1.670.487,07**	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12	EDUCAÇAO	8.070.109,88
13	CULTURA	87.550,00
TOTAL DO ÓRGÃO	**8.157.659,88**	
TOTAL GERAL	**30.141.115,90**	

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por ato próprio, conforme prescrições constitucionais e mediante a utilização de recursos provenientes:

-
transpor, remanejar ou transferir recursos de um a categoria de
programação para outra, ou de uma unidade or çamentária para outra, observados
os limites estabelecidos nesta Lei;

- abrir créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 90% (Noventa por cento) do total da despesa fixada, em relação aos valores autorizados nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentrode cada projeto, atividade ou operações especiais:

III - da reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o limite da dotação consignada;

IV - da incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de seus saldos; apuração independente do limite estabelecido no inciso II, deste artigo 6º.

V - da incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, até o limite de 100% do valor apurado, apuração independente do limite estabelecido no inciso II, deste artigo 6º.

VI- O Poder Executivo municipal poderá no exercício de 2025, abrir créditos adicionais especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto à receita orçada quanto à despesa fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ART. 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequa- lá as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício de 2025.

Art. 9º – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, e fundos especiais deverão integrar o orçamento do município.

Art. 10 – Fica o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 atualizado às correntes e de capital conforme os valores previstos nessa lei.

Art. 11 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 01/01/2025.

Continuação da LM nº 715/2024, de 21/11/2024 – Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ, DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2024.

DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO:

Consoante ao que dispõe o art. 37 *"Caput"* da C/F – Princípio da Publicidade dos Atos Públicos – **CERTIFICA-SE** que a Lei Municipal nº 715/2024, de 21/11/2024, versando sobre: **"ESTIMAARECEITAEFIXAADESPESADO MUNICÍPIOPARAOEXERCÍCIODE2025"**, foram amplamente divulgadas nos sites oficiais do Município para consulta/conhecimento público na presente data. Abaixo descritos, sites oficiais. São Eles:

www.talisma.to.gov.br Prefeitura Municipal;

www.talisma.to.leg.br Câmara Municipal.

Talismã – TO., 21/11/2024.

SILVANO FAGUNDES DA SILVA
Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e Assuntos Parlamentares